



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.962

De 12 de junho de 2013

Autógrafo nº 102/13 – Projeto de Lei nº 100/13

Autoria: Vereador e Presidente João Farias

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a **Semana Municipal do Hip-Hop**, a ser comemorada anualmente no mês de outubro e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de maio de 2013, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município a **Semana Municipal do Hip-Hop**, a ser comemorada anualmente no mês de outubro.

**Art. 2º** Durante a Semana Municipal do Hip-Hop serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura mencionada, além de atividades que visem a discussão, a troca e o debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

**Art. 3º** As atividades realizadas durante a Semana em questão ocorrerão em locais destinados a essas atividades, ou adequados ao seu desenvolvimento, ou ainda em prédios particulares que apresentem as mesmas condições.

**Art. 4º** A comissão organizadora será responsável pela elaboração do calendário de atividades, assim como todos os demais trâmites necessários para a realização do evento.

**§ 1º** A comissão organizadora da Semana Municipal do Hip-Hop de Araraquara será constituída pelo (a):

- I. Poder Público Municipal, por intermédio de representantes da Secretaria Municipal de Cultura, através da Coordenadoria Executiva de Culturas Urbanas e da Fundart – Fundação de Arte do Município de Araraquara;
- II. Sociedade civil, por intermédio de representantes da Cultura Hip-Hop organizada, e Movimentos Culturais relacionados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades ligadas à Cultura Hip-Hop, após convocação do poder público.

**Art. 5º** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2013 (dois mil e treze).



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 038.787/2013 - ("PC").